

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2025
DISPENSA EMERGENCIAL DI N.º 622/2025 NO ARACAJU COMPRAS

CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E A EMPRESA AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2025**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE, doravante denominada apenas EMSURB, neste ato representada pelo **Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 028.***.***-82 e no R.G nº 3.***.***-1 SSP/SE e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o **Sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF nº 472.***.***-00 e no RG nº 5**.**5 SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Regimento Interno da EMSURB e a **EMPRESA AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 35.942.532/0001-22, Inscrição Municipal nº. 09933910, com sede na Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 20PA, Centro, CEP 47.850-047, na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, Telefone (77) 99954-6519, E-mail: contratos@grupochm.com.br, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelo **SR. CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO**, CPF Nº 060.***.***-31, RG 163****25, SSP/BA, firmam o presente Contrato nos termos da **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 622/2025**, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsurb – RILC/EMSURB, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação De Empresa(S) Especializada(S) Para Execução Dos Serviços De Coleta, Transporte E Descarga De Resíduos Da Construção Civil E Volumosos; Varrição Manual De Vias E Logradouros Públicos, Limpeza Mecanizada De Praias E Varrição Mecanizada De Vias E Logradouros Públicos, No Município De Aracaju – **Lote 2: Varrição e Limpeza Mecanizada de Praia.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **EMSURB** constantes do Projeto Básico da **Dispensa Emergencial nº 622/2025** e da Proposta de Preços de 18 de Agosto de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será prestado por R\$ 6.808.993,20 (Seis Milhões, Oitocentos e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais, Vinte Centavos).

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.808.993,20 (Seis Milhões, Oitocentos e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais, Vinte Centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
2.1	Varição Manual de Vias e Logradouros públicos.	Tonelada	4.100	R\$ 208,51	R\$ 854.891,00
2.2	Limpeza Mecanizada de Praias.	Equipe/dia	400	R\$ 192,03	R\$ 76.812,00
2.3	Varição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.	Km	1.000	R\$ 117,39	R\$ 117.390,00
2.4	Roçagem com Roçadeira Hidráulica Articulada, Acoplada em Trator.	Hora	200	R\$ 112,25	R\$ 22.450,00
2.5	Compostagem	Equipe/dia	26	R\$ 2.434,20	R\$ 63.289,20
VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 1.134.832,20
VALOR GLOBAL (180 DIAS)					R\$ 6.808.993,20

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data 19 de Agosto de 2025, portanto a vigência do contrato será de 19/08/2025 até 14/02/2026.

5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 7% (sete por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 476.629,52 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais, Cinquenta e Dois Centavos).

6.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e até 90 dias após o seu vencimento e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Caixa Econômica Federal, agência 2175, tipo 003, conta corrente nº 00001361-0, CNPJ nº 32.805.400/0001-60;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

6.3. A garantia deverá ser apresentada no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **EMSURB**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

6.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção sucessiva de pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do item 6.1, acrescidos da multa prevista no item 6.3.1, até a constituição de garantia.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **EMSURB** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **EMSURB** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

6.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

6.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **EMSURB**.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

6.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Projeto Básico, na **Dispensa Emergencial nº 622/2025** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **EMSURB**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **EMSURB**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale

transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

i) observar as normas condominiais e da **EMSURB** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;

j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **EMSURB** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:

m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela EMSURB;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

s) não subcontratar acima de 30% (trinta por cento) do serviço contratado, não podendo incidir sobre parcelas de maior relevância, nos termos do Projeto Básico;

t) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

v) **Atentar para as demais exigências e condições constantes no PROJETO BÁSICO constante no PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL Nº 622/2025.**

7.2. São obrigações da **EMSURB**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

d) **Atentar para as demais exigências e condições constantes no PROJETO BÁSICO constante no PROCESSO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL Nº 622/2025**

8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

8.2. À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **Contratada**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Projeto Básico, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **EMSURB**, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via protocolo virtual através do site "<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>", com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o atesto da execução dos serviços contratados, emitido pelo fiscal da **EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Projeto Básico.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. A EMSURB descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº 1.668/90 e Art. 12, alínea "e" do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

11.1. Para a presente contratação foi dispensada a elaboração de matriz de riscos, nos termos do art. 62, § 5º, "a" e "b", do RILC-EMSURB.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

12.1. O contrato firmado para prestação do serviço objeto da presente Dispensa Emergencial não será reajustado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

b.2) moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

b.3) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

c.1) falha na execução do Contrato;

c.2) fraude na execução do Contrato;

c.3) comportamento de modo inidôneo;

c.4) cometimento de fraude fiscal;

- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas à comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de até 30 (trinta) dias.
- b) unilateralmente com a conclusão da licitação em andamento suspensa pelo TCE, ou conclusão de uma nova licitação.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- d) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a EMSURB a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à EMSURB;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela EMSURB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto da EMSURB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a EMSURB presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da EMSURB, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na EMSURB.

17.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da EMSURB ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016 e no art. 62 do Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos – RILC da EMSURB e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se aos anexos da **Dispensa Emergencial DI n.º 622/2025 no Aracaju Compras**, bem como à proposta da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FONTE DE RECURSO

20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 18
PROGRAMA: 0209
PROJETO ATIVIDADE: 2149 – Gestão de Resíduos Sólidos
ELEMENTO: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
SUBELEMENTOS: 33903961 – Limpeza e Conservação
FONTE: 015000000
SD: 210/2025

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

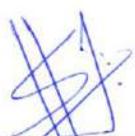
21.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

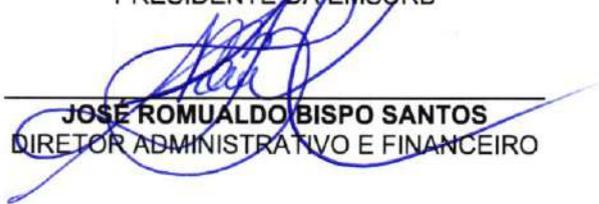
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 18 de Agosto de 2025.

PELA EMSURB:



HUGO ESÓ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB



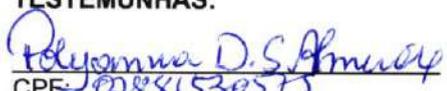
JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:

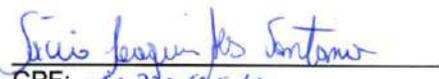
CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO:06089903531
Assinado de forma digital por CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO:06089903531
Dados: 2025.08.18 21:23:08 -03'00'

CARLOS HUMBERTO MENDONÇA MIRANDA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:



CPF: 02881530575



CPF: 02.779.65-57

ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO B
PROPOSTA

ANEXO A

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento é parte integrante do Edital da Licitação em epígrafe, para a contratação emergencial de empresas especializadas para execução dos serviços em conformidade com o objeto, item 3 desse Projeto Básico, que define como os serviços, que constituem objeto da licitação, deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas deste **PROJETO BÁSICO** e seus anexos, com as condicionantes das licenças ambientais as quais se encontram vinculadas às atividades desenvolvidas e demais elementos e obrigações do Contrato.

1.2. Lei nº 11.445/2007 referente a Saneamento Básico; Lei nº 12.305/10 referente a Resíduos Sólidos; Decreto nº 7.217/10 referente Saneamento Básico; Decreto 7.404/10; NBR nº 9762/2012; NBR nº 13332/10; NBR nº 13334/07; NBR 145/14, Resolução CONAMA nº 275/2001, Resolução CONAMA 237/97;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município ou sob contratação de terceiros.

2.2. Sendo serviços de coleta de resíduos sólidos, conservação de vias e logradouros públicos e serviços congêneres, necessários a saúde e bem estar de Aracaju, torna-se necessário a elaboração desse projeto que corresponda aos anseios da comunidade Aracajuana. A Limpeza Urbana trata-se de serviços essenciais e necessárias e de interesse de todos os habitantes de Aracaju, e a manutenção dos serviços, objetos desse processo, sob nenhuma hipótese devem sofrer descontinuidade em sua prestação;

2.3. Destarte, a presente contratação emergencial se justifica pela inviabilidade de conclusão do processo licitatório no tempo necessário para garantir a continuidade desses serviços essenciais, garantindo a necessidade de se promover um gerenciamento adequado dos resíduos sólidos do município de Aracaju e com isso atender as legislações vigentes.

É preciso destacar as razões da urgência, sendo estas:

- A interrupção temporária do contrato em vigor, pode ocasionar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, uma vez que os serviços em questão são fundamentais para a manutenção da limpeza e da ordem urbana.
- O contrato anterior, não permite a sua prorrogação por mais tempo, conforme determinações legais e contratuais.
- O processo licitatório em andamento não poderá ser concluído dentro do prazo necessário para garantir a continuidade dos serviços, uma vez que encontra-se suspenso pela Decisão TC – 24847 do Protocolo 003650/2024 do TCSE e devido à complexidade e à urgência da demanda.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação emergencial, realizada pela modalidade de dispensa emergencial, que tem por objeto a **Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos da Construção Civil e Volumosos; Varrição manual de vias e logradouros públicos, Limpeza Mecanizada de Praias e Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, no Município de Aracaju**, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

3.2. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTES: Visando uma ampla participação de empresas no certame, evitando direcionamento e principalmente em respeito ao princípio da economicidade.

3.3. A presente licitação será dividida em 02 (dois) lotes distintos, conforme descrito abaixo, e valor estimado para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de:

Lote 01 - Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos da Construção Civil

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1.1	Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos da Construção Civil e Volumosos	Tonelada	13.0000	R\$ 137,91	R\$ 1.792.830,00
1.2	Serviço de Educação Ambiental	Equipe/dia	78	R\$ 2.476,59	R\$193.174,02
193VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 1.986.004,02
VALOR GLOBAL (180 DIAS)					R\$ 11.916.024,12

Lote 02 – Varrição e Limpeza Mecanizada de Praia

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
2.1	Varrição manual de vias e logradouros públicos	KM	4.100	R\$ 214,67	R\$ 880.147,00
2.2	Limpeza mecanizada de praias	Hora	400	R\$ 198,41	R\$ 79.364,00

2.3	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	Km	1.000	R\$ 120,09	R\$ 120.090,00
2.4	Roçagem com roçadeira hidráulica articulada, acoplada em trator	Hora	200	R\$ 113,05	R\$ 22.610,00
2.5	Compostagem	Equipe/dia	26	R\$ 2.525,99	R\$ 65.675,74
VALOR MENSAL ESTIMADO					1.167.886,74
VALOR GLOBAL (180 DIAS)					7.007.320,44

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos deste PROJETO BÁSICO são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo de outras, inseridas ao longo do presente documento:

4.1. Aterro Sanitário: é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada trabalho, ou intervalos menores, se necessário.

4.2. Coleta Alternativa: é considerada a coleta realizada em áreas inacessíveis ao caminhão compactador. Para esta coleta, utilizando-se veículos de pequeno porte em área de difícil acesso e areia da praia;

4.3. Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

4.4. Contêineres de Plástico: são recipientes fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD), com diversas capacidades, com tampa e rodas e contendo na matéria-prima um pouco de material reciclado e aditivos contra a ação de raios ultravioleta;

4.5. Contêineres Metálicos: são recipientes em ferro ou aço, providos de rodízios quando de pequeno porte, que podem ser basculados ou içados por caminhões compactadores ou multicarga;

4.6. Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.7. Destinação Final: compreendem as práticas e tecnologias voltadas a reutilização, reciclagem,

compostagem, recuperação, aproveitamento energético e a própria disposição final.

4.8. Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

4.9. Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar a dimensão econômica, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

4.10. Limpeza Urbana: é o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção de resíduos sólidos (lixo) e de seu transporte, tratamento e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos e áreas verdes, bem como de sua conservação com finalidade estética ou em prol da salubridade ambiental;

4.11. Papeleiras: são cestos coletores plásticos, normalmente com capacidade de 50 litros, com tampa, suporte e cintas metálicas de fixação, destinada para pequenos resíduos e refugos descartados por pedestres em trânsito nos logradouros, visando reduzir a quantidade de lixo disposta no solo.

4.12. Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa);

4.13. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

4.14. Resíduo Público ou de Varrição: é aquele recolhido nas vias públicas, galerias, áreas de realização de feiras e outros locais públicos. Sua composição é muito variada dependendo do local e da situação onde é recolhido, mas podem conter: folhas de árvores, galhos e grama, animais mortos, papel, plástico, restos de alimentos, etc.

4.15. Resíduos Classe I ou Perigosos: são aqueles que, em função de suas características intrínsecas de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública através do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;

4.16. Resíduos Classe II A – Não Inertes: São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes. Os resíduos classe II A – Não

inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

4.17. Resíduos Classe II B – Inertes: São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

4.18. Resíduos da Construção Civil (RCC): comumente chamado de entulhos, corresponde aos restos de reformas, construções e demolições de edificações residenciais, comerciais e industriais e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, normalmente abandonados em locais impróprios, que causam degradação do meio ambiente. A depender do volume gerado, podem ser classificados como pequenos geradores (até 1,0 m³ ou 1,5 t. por dia) ou grandes geradores (acima desse limite);

4.19. Resíduos Domiciliares Especiais (RDE): grupo de resíduos sólidos domiciliares que compreende as pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e os pneus. Por suas características agressoras ao meio ambiente e à saúde, são considerados como de classe I ou perigosos e devem ter um tratamento diferenciado

4.20. Resíduos Sólidos (RS): materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, gerados como sobras de processos ou aqueles que não possam ser utilizados com a finalidade para as quais foram originalmente produzidos e que se apresentam nos estados sólido ou semissólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos;

4.21. Resíduos Sólidos Agrícolas (RSA): formados basicamente pelos restos de embalagens impregnados com pesticidas e fertilizantes químicos, utilizados na agricultura, que são considerados como classe I – perigosos;

4.22. Resíduos Sólidos Comerciais (RSC): são os resíduos sólidos urbanos gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como escritórios, repartições públicas, escolas, bancos, clínicas e hospitais (exceto o resíduo infectante), bares, restaurantes, lojas, mercados e feiras livres, etc, cujas características dos resíduos gerados dependem das atividades ali desenvolvidas. A depender do volume gerado, os estabelecimentos podem ser classificados como pequenos geradores (até 200 litros de lixo por dia) ou grandes geradores (acima desse limite);

4.23. Resíduos Sólidos de Portos, Aeroportos e Terminais Rodoferroviários: são os resíduos gerados tanto nos terminais, como dentro dos navios, aviões e veículos de transporte. O risco está na transmissão de doenças provenientes de outras regiões ou países ou através de cargas eventualmente contaminadas;

4.24. Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD): é o somatório dos resíduos sólidos residenciais (RSR) e dos resíduos sólidos comerciais (RSC) de pequenos geradores, cuja obrigação de coleta,

transporte e disposição final é do Poder Público Municipal;

4.25. Resíduos Sólidos Industriais (RSI): são os resíduos sólidos gerados pelas atividades industriais e apresentam características diversificadas, pois dependendo do tipo de produto manufaturado podem ser classificados como: classe I – perigosos, classe II – não inertes e classe III – inertes. Se classificados como inertes, pode ser disposto juntamente com o lixo domiciliar e comercial, podendo ainda ser coletado normalmente pelo sistema público de coleta, se enquadrado como pequeno gerador;

4.26. Resíduos Sólidos Públicos (RSP): são os resíduos sólidos presentes nos logradouros públicos, em geral resultantes da natureza, tais como folhas, galhadas, poeira, terra e areia, e também aqueles descartados irregular e indevidamente pela população, como os lançados nas vias públicas, nas feiras livres, praias. Bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos, incluem-se também nesta categoria aqueles resíduos gerados pelos serviços de varrição, roçagem, capinação e podas de vegetações presentes em vias e logradouros públicos;

4.27. Resíduos Sólidos Residenciais (RSR): são os resíduos sólidos urbanos gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais, inclusive pequenas podas em jardins;

4.28. Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): compreendem todos os resíduos sólidos gerados num aglomerado urbano, excetuados os resíduos de serviços de saúde, os resíduos industriais perigosos e os resíduos de portos e aeroportos;

4.29. Resíduos Volumosos: são os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, poda e outros itens não provenientes de processos industriais.

4.30. Veículo Automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora, o qual terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

5.2. A empresa contratada deverá iniciar a execução plena dos serviços a partir do dia 19 de Agosto de 2025, a partir das 6:00 horas.

5.2.1 Após a assinatura do contrato, a empresa terá 08 (oito) dias para mobilização de equipamentos, veículos, dependências (garagem) e mão de obra, para vistoria da EMSURB, sob pena de não assinatura da ordem de serviço e recisão do contrato. Este prazo, somente poderá ser prorrogado, de modo justificado e de acordo com autorização da EMSURB.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de:

6.1. Prova de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na região sede da licitante, em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução do CREA nº 266/79;

6.2. Comprovação de aptidão através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou público da prestação de serviços compatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante;

6.3. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar a Licença ambiental E Autorização Ambiental quando couber.

6.3.1. De acordo com Acórdão do TCU, a empresa licitante, assim que declarada vencedora do certame, deverá apresentar a Licença ambiental e todas as outras licenças e autorizações que se façam necessárias de acordo com as normativas legais como requisito para continuação do processo licitatório.

6.4. Na fase habilitatória a empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da licença ambiental, afirmando que reúne todas as condições para apresentá-la.

6.5. Comprovação Técnico-operacional (01) ou mais Atestados/Certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, que comprovem já ter realizado serviços de acordo com os lotes 01 e 02.

6.5.1. Fica expressamente vedada a possibilidade de substituição da experiência da empresa pela experiência do responsável técnico para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional. A empresa contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, sua experiência e qualificação conforme os requisitos estabelecidos no edital, independentemente da qualificação do responsável técnico, sendo indispensável o cumprimento de todas as exigências relacionadas à infraestrutura, equipamentos e demais condições previstas

6.6. Os atestados mencionados no item 6.2, no ato de apresentação na habilitação, deverão ser observados as parcelas de maior relevância e valor significativo delimitada em no mínimo 10% das quantidades dos serviços com base na Súmula nº 263/2011.

6.6.1. Para o Lote 01 a parcela de maior relevância trata-se da Execução de coleta, transporte e descarga de resíduos da construção civil e volumosos, cujo quantitativo será de no mínimo 39.000 toneladas total.

6.6.2. Para o Lote 02 a parcela de maior relevância trata-se da Varrição manual de vias e logradouros públicos, cujo quantitativo será de no mínimo 12.300 km total.

6.7. A comprovação do vínculo do profissional ao quadro da licitante poderá ser realizada através de qualquer um dos seguintes documentos:

- A) - Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);
- B) - Contrato social, em caso de sócio proprietário;
- C) - Contrato de prestação de serviço até a data da entrega da proposta.

6.8. Relação dos profissionais de nível médio e superior que constituirão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, no momento da entrega da proposta de preços.

6.9. A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

- A) LOTE 01: 01 (um) engenheiro civil, ou engenheiro ambiental ou engenheiro sanitaria;
- B) LOTE 02: 01 (um) engenheiro civil, ou engenheiro ambiental ou engenheiro sanitaria;
- C) 01 (um) engenheiro da área de Segurança do Trabalho, para cada lote;
- D) 01 (um) técnico da área de Medicina e Segurança do Trabalho, para cada lote;
- E) Caso a empresa vencedora de mais de um lote tenha os profissionais indicados para cada lote, será permitida a atuação acumulativa desses profissionais para atender aos diferentes lotes. Para tanto, deverá ser garantido que os profissionais atendam integralmente aos requisitos e qualificações de cada lote vencido, podendo, assim, atuar de forma acumulada na execução dos serviços contratados.
- F) Declaração da empresa, de que os profissionais referidos no item anterior comporão a equipe técnica, responsável pelos serviços na entrega da proposta.

6.10. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: A comprovação da capacidade técnico-operacional de empresas em certames licitatórios é agora formalmente atestada por meio da Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1.137/2023. Essa CAO é o instrumento que certifica o conjunto de atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica, com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas pelos profissionais vinculados à empresa. A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos de serviços, com características semelhantes às do objeto da licitação, deve continuar guardando proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, recaindo, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. É importante ressaltar que, como regra geral e em conformidade com as diretrizes de licitações, os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, sempre observando os serviços de maior relevância. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, observando os serviços de maior relevância, conforme abaixo:

- A) Lote 01 - COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS, com quantitativo mínimo de 39.000 (trinta e nove mil) toneladas;

B) Lote 02- VARRIÇÃO E LIMPEZA MECANIZADA DE PRAIA, com quantitativo mínimo de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) horas de Varrição.

6.11. Os quantitativos referidos no subitem 6.10 correspondem a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do total médio estimado.

6.12. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.12.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

6.12.2. valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

6.13. Qualificação Técnico-profissional - Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedidas pelo conselho profissional, que demonstrem a execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

6.14. Os atestados mencionados no item 6.6, no ato de apresentação na habilitação, deveram ser observados as parcelas de maior relevância e valor significativo delimitada em no mínimo 10% das quantidades dos serviços, conforme detalhamento a seguir.

6.15. A equipe técnica deverá ser composta de, no mínimo, os seguintes profissionais:

- A) Lote 01: 01 (um) engenheiro civil, ou engenheiro ambiental ou engenheiro sanitarista;
- B) Lote 02: 01 (um) engenheiro civil, ou engenheiro ambiental ou engenheiro sanitarista;

6.16. A comprovação do vínculo do profissional ao quadro técnico da licitante deverá ser efetuada através de um dos seguintes documentos:

- a) - Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) - Contrato social, em caso de sócio proprietário;
- c) - Contrato de prestação de serviço até a data da entrega da proposta.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, conforme detalhamento abaixo:

LOTE	PERCENTUAL DA GARANTIA CONTRATUAL
1	7% (SETE POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO
2	7% (SETE POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO

7.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e autorizado pela autoridade competente da CONTRATANTE (EMSURB).

7.3. A exigência de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL encontra lastro no ART. 70 da LEI Nº 13.303/2016.

7.4. A empresa CONTRATADA poderá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL através de uma das modalidades previstas no ART. 70, §1º, da LEI Nº 13.303/2016.

7.4.1 SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE SEGURO-GARANTIA, DEVERÁ A SEGURADORA EXPEDIDORA DA APÓLICE POSSUIR REGISTRO NA SUSEP;

7.4.2 SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA DA FIANÇA POSSUIR REGISTRO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

7.5. A garantia terá validade durante a execução do contrato e até 90 dias após o vencimento do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades.

7.5.1 Caução em dinheiro;

7.5.2 Seguro-garantia;

7.5.3 Fiança bancária.

7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

A) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

B) Prejuízos diretos causados a CONTRATANTE ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

C) As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à Contratada;

D) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

E) Multas e obrigações trabalhistas.

7.7. Será considerada extinta a garantia:

7.7.1 Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.7.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração da CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

7.8. A garantia contratual poderá ser nas formas do artigo 70, incisos I,II, III, da lei 13.303/2016.

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

8.1. As especificações e recomendações contidas neste item são válidas para todos os lote e itens de serviços deste Projeto Básico, salvo quando expressamente for diferentemente estabelecido no item específico do serviço, prevalecendo então este último.

8.2. Em cada atividade, dos serviços objeto deste Projeto Básico, a ser desenvolvida, as Licitantes deverão fazer uso de mão-de-obra, veículos e equipamentos adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes, conforme especificado neste Projeto Básico, para elaboração da sua

Metodologia Operacional, devendo ainda prestar serviços com elevado padrão de qualidade.

8.3. Poderão às CONTRATADAS, autorizado pela CONTRATANTE, alterar a tecnologia adotada na Metodologia Operacional proposta, respeitada as condições, especificações e normas oriundas deste Projeto básico e de seus anexos relacionados, das normas técnicas brasileiras pertinentes e que seu entendimento venha propiciar a melhor solução técnico-econômica.

8.4. Para a perfeita e completa execução dos serviços, as CONTRATADAS se obrigarão, sob as responsabilidades legais, nos termos dos Contratos que firmarão com a CONTRATANTE, que se regula pelas normas de direito público e supletivamente pelas normas de direito privado, a prestarem toda assistência técnica e administrativa necessária.

8.5. A área de execução dos serviços objeto deste Projeto Básico corresponde à área do município de Aracaju. Nas áreas com dificuldades de acesso deverão ser desenvolvidos procedimentos e métodos e utilizados veículos e equipamentos adaptados para as restrições do local.

8.6. Todos os quantitativos de serviços do Projeto Básico são estimativos, considerando-se as necessidades atuais, bem como, a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE. Cabendo as CONTRATADAS executarem apenas as quantidades necessárias e suficientes, conforme planejamento elaborado pela CONTRATANTE, respeitada as determinações legais.

8.7. AS CONTRATADAS são obrigadas a obterem todas as licenças e autorizações, junto aos órgãos competentes, necessárias aos serviços contratados, pagando os emolumentos previstos, observando todas as Leis, regulamentos e Códigos de Postura existentes ou que venham a existir, no decorrer do contrato.

8.8. Durante toda a execução dos serviços nas vias e logradouros públicos, as CONTRATADAS deverão, obrigatoriamente, colocar placas de identificação e sinalização de segurança, nos padrões definidos pela CONTRATANTE, em obediência ao Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com o plano de engenharia e segurança do trabalho.

8.9. Os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com a Metodologia Operacional ou com as instruções emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para as CONTRATANTES.

8.10. Instalações

8.10.1. AS CONTRATADAS deverão dispor, para início das operações, de instalações físicas, própria ou terceirizada, composta de toda a infraestrutura necessária, para atender as demandas de ordem administrativa e operacional, previstas nos contratos, especialmente aquelas relacionadas com a manutenção dos veículos e equipamentos em operação e com o atendimento de legislação específica na área de pessoal, inclusive vestiário com banheiros e sanitários masculinos e femininos, armários e refeitórios, obedecendo ao que se estabelecem na CLT, acordos e convenções coletivas.

8.10.2. AS CONTRATADAS deverão dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos nas vias de circulação, quando não

estiverem em serviço.

8.10.3. AS CONTRATADAS deverão dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, máquinas e equipamentos, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.

8.10.4. AS CONTRATADAS deverão dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, máquinas e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

8.11. Pessoal

8.11.1. Competirá às CONTRATADAS a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários e demais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas necessários e regulamentares, seguros de vida e de acidentes do trabalho ou outras despesas de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo as CONTRATADAS pelos danos causados a seus empregados, auxiliares, terceiros e ao patrimônio público.

8.11.2. AS CONTRATADAS deverão contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, capacitados e treinados, que assegure o processo satisfatório de execução dos serviços.

8.11.3. Para os serviços contratados caberão às CONTRATADAS, fornecer, conservar e substituir, quando necessário, todos os equipamentos manuais ou mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador, em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades, cumprindo o estabelecido na Norma Regulamentar NR-6, do Ministério do Trabalho, inclusive, responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos uniformes.

8.11.4. É de responsabilidade das CONTRATADAS, devendo estar incluso nos custos dos serviços, o fornecimento de todo e qualquer equipamento de proteção individual dos trabalhadores, em perfeito estado de conservação, requerido pela fiscalização da CONTRATANTE, obedecendo às exigências dos técnicos de segurança e medicina do trabalho, em função da natureza específica dos serviços a serem executados, mesmo que não listados neste projeto básico.

8.11.5. AS CONTRATADAS serão totalmente responsáveis pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho na prestação dos serviços, devendo atender à legislação vigente, em especial às Normas Regulamentares, emitidas pelo Ministério do Trabalho, bem como a legislação pertinente ao trânsito, em especial o art. 235 do CTB c/c item 31.12.4 da NR 31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR 18 do MTE. Ressalte-se que as normas aqui trazidas não excluem o cumprimento de qualquer outra legislação pertinente que se adequa ao tipo de serviço do objeto de cada contrato.

8.11.6. AS CONTRATADAS serão totalmente responsáveis pelo cumprimento da NR 24 e NR 38, mais especificamente, que versa sobre o fornecimento de água potável durante a jornada de trabalho.

8.11.7. Para fins de cumprimento do acima disposto as CONTRATADAS deverão indicar um responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela segurança do pessoal envolvido na operação,

em conformidade com as normas regulamentares.

8.11.8. A caracterização de ambientes insalubres e perigosos e o pagamento de adicionais por insalubridade, periculosidade, horas extras, se houverem, descanso semanal, hora de almoço e demais encargos sociais e trabalhistas, serão de inteira e total responsabilidade das CONTRATADAS.

8.11.9. Todo colaborador têm direito ao DSR, conforme a legislação vigente. O trabalhador escalado para trabalhar aos domingos e feriados devem receber folga compensatória. A gestão e o controle das folgas compensatórias são de inteira responsabilidade da contratada, que deve garantir o cumprimento das normas legais

8.11.10. Todo acidente de trabalho (com ou sem lesão) deverá ser comunicado à Previdência Social através da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

8.11.11. Na realização de serviços em vias públicas ou em canteiros centrais, as CONTRATADAS deverão cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, capítulo VIII, artigo 95, parágrafos 1º e 3º e também proceder à sinalização em forma de meio-círculo com, pelo menos, três cones zebrados a uma distância de 10 metros do trabalhador e de 30 metros do veículo, quando for o caso.

8.11.12. AS CONTRATADAS deverão apresentar seus empregados devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individuais necessários para a execução de cada serviço. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.11.13. O transporte dos trabalhadores não deverá ser realizado em veículo de carga. Os mesmos devem ser transportados em veículos tipo, van, Kombi, habitáculo ou de passeio e em separado de qualquer ferramenta ou equipamento.

8.11.14. Os empregados das CONTRATADAS, salvo especificação em contrário, deverão atuar em jornada regular de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, em turno diário de 7 horas e 20 minutos de tempo (**para serviços noturnos o trabalhador tem direito à redução de uma hora na jornada diária**), não deverá ser contabilizado neste horário, o intervalo para refeição e descanso, de no mínimo uma hora, e o tempo de deslocamento da sede para o local do serviço e vice-versa.

8.11.15. A hora de início e término de cada jornada diária de trabalho, diurno ou noturno, dependerá da natureza do serviço a ser executado e da aprovação por parte da CONTRATANTE. No decorrer do contrato, poderão ser adotadas outras jornadas regulares de trabalho, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE, preservando sempre a jornada semanal de 44 horas trabalhadas.

8.11.16. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, ao pessoal das CONTRATADAS, a execução de outras tarefas que não sejam aquelas objeto da contratação.

8.11.17. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, o que deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação à CONTRATADA. Se a substituição der origem à ação na Justiça,

comum ou do trabalho, a CONTRATANTE não terá, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade.

- 8.11.18. Correrá por conta exclusiva das CONTRATADAS a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho na execução dos serviços contratados, sofridos pelos seus operários ou terceiros; usos indevidos de patentes registradas; a danificação dos serviços executados até definitiva aceitação pela CONTRATANTE; as eventuais indenizações que possam vir a ser devidas a seus operários ou a terceiros, por fatos oriundos da execução dos serviços contratados, ainda que ocorridos em espaços públicos.
- 8.11.19. A CONTRATANTE poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco grave e iminente à saúde e segurança das pessoas, aos equipamentos ou às benfeitorias de terceiros.
- 8.11.20. A fiscalização do cumprimento das condições contratuais e da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através da Diretoria Operacional da EMSURB.
- 8.11.21. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais, a Metodologia Operacional definida ou as orientações da própria fiscalização.
- 8.11.22. AS CONTRATADAS deverão cooperar, através de seus encarregados, quanto à observância dos dispositivos referentes à coleta de resíduos e limpeza urbana, informando à fiscalização sobre os casos de infração da lei.
- 8.11.23. A presença da Fiscalização da CONTRATANTE, não implicará na diminuição das responsabilidades das CONTRATADAS, devendo a mesma, obrigatoriamente, ter no local de cada serviço, responsável geral pelos serviços em execução, auxiliados por encarregados e/ou encarregados de turma.
- 8.11.24. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização, todo e qualquer material, ferramenta e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, bem como, os catálogos e folhetos técnicos, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela CONTRATANTE.
- 8.11.25. A Fiscalização da CONTRATANTE, através da DIRETORIA OPERACIONAL, notificará diariamente a CONTRATADA todas as irregularidades passíveis de aplicação de multas ocorridas no dia anterior, para as justificativas que se fizerem necessária.
- 8.11.26. A CONTRATADA será notificada e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa prévia acerca das irregularidades havidas e apontadas, que serão avaliadas pela DIRETORIA OPERACIONAL da CONTRATANTE.
- 8.11.27. As irregularidades notificadas à CONTRATADA e não justificadas ou cuja justificativa não seja aceita pela DIRETORIA OPERACIONAL, serão tidas como passíveis de aplicação das penalidades cabíveis de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.
- 8.11.28. AS CONTRATADAS se obrigarão a permitir à Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, das anotações e documentos relativos às

máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço em exame.

- 8.11.29. AS CONTRATADAS poderão, na forma definida pela CONTRATANTE, manter fiscalização própria durante a execução dos serviços, da pesagem e/ou da medição dos serviços, dos seus bens, veículos, máquinas e equipamentos em operação no decorrer da execução dos serviços.
- 8.11.30. Ficarão asseguradas às CONTRATADAS o contraditório e a ampla defesa nos termos dos Contratos e das legislações vigentes.
- 8.11.31. Todos os procedimentos, informações, reclamações e pedidos oriundos da Fiscalização deverão ser comunicadas às CONTRATADAS por escrito, através da DIRETORIA OPERACIONAL da CONTRATANTE e deverão constar cópias em arquivo próprio, para consultas, se necessário.
- 8.11.32. A Fiscalização deverá preencher diariamente os relatórios de campo dos serviços executados, bem como elaborar medições mensais dos mesmos, para efeitos de análise e aprovação, a serem encaminhados pelas CONTRATADAS.

8.12. Veículos, máquinas, equipamentos e materiais.

- 8.12.1. Os veículos, máquinas, equipamentos, inclusive caminhões coletores/compactadores e demais materiais necessários para execução dos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à prestação dos serviços propostos, obedecidas as quantidades relacionadas neste Projeto Básico.
- 8.12.2. Durante a vigência dos Contratos, as instalações, veículos, máquinas, equipamentos e caminhões coletores/compactadores deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando de acordo com as especificações deste Projeto Básico, não obstante o desgaste normal de uso, inclusive as unidades de reserva.
- 8.12.3. As CONTRATADAS deverão aplicar um plano de manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e caminhões coletores/compactadores utilizados nos serviços, baseado em inspeções diárias, semanais e mensais, e dotado de um programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança e programa de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres utilizados nos serviços.
- 8.12.4. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.
- 8.12.5. Salvo indicação expressa em contrário no lote e item específico, quando da implantação dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos, inclusive caminhões coletores/compactadores não deverão ter o ano de fabricação anterior a 10 (dez) anos na data da assinatura do contrato.

- 8.12.6. A marca, modelo, capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços ficarão a critério das CONTRATADAS, respeitadas as especificações mínimas descritas no Projeto Básico.
- 8.12.7. As CONTRATADAS deverão manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, inclusive as unidades da frota de reserva, ressaltando-se o funcionamento do hodômetro, o estado de conservação da pintura, o nível máximo de emissão sonora e de gases poluentes e a limpeza geral dos veículos e equipamentos, constituindo-se obrigação contratual a lavagem periódica da caçamba coletora/compactadora de lixo.
- 8.12.8. A pintura e sinalização dos veículos e equipamentos deverão ser feitas pelas CONTRATADAS, obrigatoriamente de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, que concederá um prazo máximo de 30 dias, a partir da ordem dos serviços, para a adequação de sua frota aos padrões de pintura definidos.

8.13. Pesagem

- 8.13.1. Todos os veículos que fizerem descarga dos resíduos, em locais indicados pela Contratante, deverão obrigatoriamente ser pesados na entrada e na saída, utilizando balança rodoviária existente na área.
- 8.13.2. O peso dos resíduos transportados pelos veículos será obtido por diferença entre a pesagem na entrada e na saída, com a emissão dos correspondentes tickets de pesagem, pelo sistema eletrônico da balança. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE as atividades de fiscalização da balança referente à emissão dos tickets de pesagem, devendo a CONTRATADA manter um funcionário do seu quadro, operando o sistema.
- 8.13.3. Os tickets de pesagem serão emitidos, no mínimo, em três vias, logo após a pesagem, sendo um da CONTRATANTE outro da CONTRATADA e o outro da empresa receptora dos resíduos.
- 8.13.4. Na hipótese de impedimento simultâneo do uso das duas balanças, o peso diário coletado será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados nas últimas 04 (quatro) semanas, considerando os mesmos dias da semana, que antecederam a interrupção de funcionamento das balanças.

8.14. Critérios de medição e pagamento

8.14.1. Os serviços serão medidos conforme estabelecido neste projeto básico, de acordo com as especificidades de cada Lote e item. Os pagamentos dos serviços, relacionados em planilha de quantitativos contratual, serão realizados após a aceitação por parte da Fiscalização e as medições, desses serviços executados, serão realizadas tomando como base as quantidades, as unidades de medidas e os preços unitários contratuais, os quais representarão compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamento e encargos eventuais, necessários à completa execução dos serviços.

8.14.2. Para fins de medição, a apuração dos serviços será realizada do primeiro ao último dia de cada mês. As faturas correspondentes aos serviços executados serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas planilhas de medição e deverão ser entregues à EMSURB, mediante protocolo.

9. **LOTE 01 - COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

9.1. **COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS**

A coleta de resíduos da construção civil (entulhos) e volumosos na cidade de Aracaju, especialmente originados de resíduos da construção civil, é realizada na sua grande maioria pela CONTRATANTE, utilizando estrutura terceirizada.

A quantidade gerada de entulhos, grande parte disposta irregularmente em vários pontos da cidade, são coletados, sistematicamente, em caixas estacionárias existentes em locais de constantes depósitos e através de máquinas e caçambas basculantes, mediante um roteiro de serviço regularmente percorrido.

9.1.1. **Especificação dos Serviços**

9.1.1.1. O serviço consiste no recolhimento de entulhos da construção civil e volumosos que estejam dispostos em logradouros públicos e seu posterior encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada.

A coleta deverá ser realizada da seguinte forma:

- Coleta mecanizada, que será executada por 04 (quatro) equipes, sendo cada uma, constituída por: 01 (uma) pá carregadeira e 04 (quatro) caçambas basculantes com capacidade de 12 m³ cada.
- Coleta containerizada, que será efetuada através de caixas estacionárias metálicas localizadas em pontos específicos da cidade onde os resíduos são dispostos para posterior remoção. O recolhimento é feito por caminhão multicarga, para contêineres de 30m³, tipo roll on/off, e poliguindaste para contêineres de 5m³ tipo “Brooks”, onde a caixa estacionária ou contêiner é içada e transportada pelo caminhão até o destino final, onde ocorre a descarga.

Os resíduos orgânicos, que forem lançados juntamente com os entulhos e volumosos em logradouros públicos ou terrenos baldios deverão ser segregados, não podendo ser coletado e transportado por este serviço específico.

9.1.1.2. Faz parte deste serviço, nele estando inclusos todos os seus custos e encargos, o fornecimento, manutenção e higienização das caixas estacionárias metálicas, nos tipos, quantidades e tamanhos indicados neste Projeto Básico, bem como a operação mecânica de carga, transporte e descarga final dos resíduos depositados nos mesmos, através de caminhões multicarga tipo roll on/off ou poliguindastes.

9.1.1.3. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, de novas unidades habitacionais, ou qualquer outro motivo que justifique o recolhimento pelo poder público, a CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA que aumente o número de equipamentos empregados, assim como o de agentes coletores, visando à melhoria dos serviços. Neste caso, poderá a CONTRATADA reavaliar seus preços, mantendo os valores dos insumos de sua proposta base.

9.1.1.4. Os serviços serão executados em todo o município de Aracaju, segundo uma programação definida pela CONTRATANTE, com frequência de segunda a sábado, no período diurno.

9.1.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar a lavagem e higienização de todos os contêineres em operação quando necessário ou em outro prazo a ser determinado pela Fiscalização, sendo que, os contêineres sujos serão substituídos por outros limpos, garantindo que o local tenha sempre um contêiner disponível. Nesta operação de lavagem deve ser eliminado todo tipo de sujeita (gordura, graxas, pichações, etiquetas, etc).

9.1.1.6. Todos os contêineres deverão ser identificados individualmente, com no mínimo, logomarca da CONTRATANTE, localização física, número de referência e telefone para contato.

9.1.1.7. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva de todos os contêineres em operação, inclusive pintura e substituição de componentes, de forma a mantê-los em perfeitas condições de apresentação e uso.

9.1.1.8. A CONTRATADA deverá substituir, em até 02 (dois) dias da observação da ocorrência, os contêineres que porventura tenham sido extraviados ou estejam totalmente danificados.

9.1.1.9. A CONTRATADA deverá manter Pneus disponíveis para troca imediata no local.

9.1.1.10. A manutenção dos veículos e máquinas deverão ser feitas em loco de forma imediata.

9.1.1.11. Todos os veículos que fizerem descarga dos resíduos nos locais indicado pela CONTRATANTE, obrigatoriamente deverão ser pesados.

9.1.1.12. A CONTRATADA não poderá utilizar, para outros fins, os veículos disponibilizados para a execução dos serviços previstos neste item.

9.1.2. Quantidade e Preço dos Serviços

Estimativa Média Global: 78.000,00 (setenta e oito mil) toneladas de entulhos e volumosos a serem coletados, transportados e descarregados em área licenciada indicada pela Contratante, a uma distância rodoviária de até 20 km da Referência de Nível – RN, estação 3290, que fica no lado esquerdo da entrada da Estação Ferroviária, da cidade de Aracaju/SE (Latitude 10°54'28"S e

Longitude 37°03'56"W)(link:

<http://www.bdg.ibge.gov.br/bdg/pdf/relatorio.asp?L1=3290>).

Estima-se que 80% deste volume, deverá ser coletado através de caçambas basculantes apoiadas por pá carregadeira e o restante será originário das caixas estacionárias transportadas por caminhão multicarga, tipo roll on/off ou poliguindaste.

O preço unitário dos serviços será expresso em **R\$/tonelada**, que remunerará toda a operação de coleta, transporte e descarga final de entulhos e volumosos, em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.

9.1.3. Mão-de-obra e Operacionalização

9.1.3.1. Serão previstas 04 (quatro) equipes para a execução da coleta mecanizada de entulhos e volumosos, a qual cada um delas será composta de 03 (três) agentes coletores, 04 (quatro) motoristas para as caçambas, 01 (um) cabo de turma, 01 (um) operador da pá carregadeira, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

9.1.3.2. Serão previstas 02 (duas) equipes para a execução da coleta em caixas estacionárias (containerizada), a qual cada um delas será composta por 01 (um) motorista, 01 (um) agente coletor, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

9.1.3.3. O serviço de coleta de entulhos e volumosos deverá ser acompanhado por 01 (um) supervisor.

9.1.3.4. Para manutenção nos locais onde existirem caixas estacionárias para coleta de entulhos e volumosos serão previstos 42 (quarenta e dois) agentes coletores equipados com ferramentas básicas para recolhimento e limpeza do entorno. Além de assegurar a permanente limpeza da área, estes agentes se encarregarão também de orientar os usuários quanto à colocação dos resíduos nas caixas, evitando o lançamento conjunto de resíduos domiciliares e de entulhos no mesmo recipiente.

9.1.4. Veículos e Equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a) 16 (dezesesseis) caminhões tipo caçamba basculante, com capacidade a partir de 12m³;
- b) 04 (quatro) pás carregadeiras de médio porte, com potência mínima de motor 128 hP.
- c) 01 (um) caminhão multicarga, tipo roll on/off - Caminhão especial multicarga, dotado de acionamento hidráulico para içamento e transporte de caixas estacionárias de até 30m³ sem compactação e descarga final por basculamento e esvaziamento traseiro.
- d) 01 (um) caminhão poliguindaste, com capacidade de transportar dois contêineres, tipo "Brooks", de 5m³, cada.
- e) 22 (vinte e duas) caixas coletoras estacionárias, sem compactação, de 30m³, para transporte em caminhão multicarga, tipo roll on/off.
- f) 20 (vinte) caixas coletoras estacionárias, tipo "Brooks", sem compactação, de 5m³, transportadas por caminhão poliguindaste.

9.1.5. Ferramentas

- Kit de ferramentas para cada equipe de coleta mecanizada.

Discriminação	Quantidade
Pá quadrada, com cabo	02
Ancinho, com cabo	01
Vassoura de piaçava, 28 furos, com cabo	02
Cone de sinalização	04

- Kit de ferramentas para cada caixa estacionária (coleta contêinerizada), com presença de agente coletor.

Discriminação	Quantidade
Pá quadrada, com cabo	01
Ancinho, com cabo	01
Vassoura de piaçava, 28 furos, com cabo	01
Carro de mão (pedreiro)	01

9.1.6. Uniformes e EPI's

- Agente coletor

Discriminação
Boné de brim
Calça de brim
Camisa de malha, manga longa
Calçado, antiderrapante, tipo bota cano curto (couro)

Calçado, antiderrapante, tipo bota cano curto (pvc)
Meião de lã
Capa de chuva, com capuz
Luva raspa de couro, cano curto
Luva de PVC
Mascara descartável
Protetor solar facial fator 30 (ml/mês)
Garrafa Térmica 3 L

- Motorista, Operador, Encarregado de Turma e Supervisor

Discriminação
Boné de brim
Calça jeans
Camisa polo, manga curta
Bota em couro, antiderrapante
Capa de chuva, com capuz
Protetor solar facial fator 30 (ml/mês)
Garrafa Térmica 3 L

9.2 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

9.2.1 Especificação do Serviço

9.2.1.1 Caberá a CONTRATADA a implantação e execução de um trabalho com Educadores Ambientais, a fim de conscientizar e sensibilizar a população dos problemas ambientais causados pelos descartes irregulares dos resíduos sólidos

domiciliares e da construção civil, assim como, orientar e motivar os cidadãos a participarem dos programas de coleta seletiva e cata bagulho, oferecidos pela Prefeitura de Aracaju, ou outro que possa vir a ser implantado.

9.2.1.2 Caberá a CONTRATADA disponibilizar pessoal qualificado na área de meio ambiente, assim como, elaborar Projeto de Educação Ambiental e produzir material de divulgação, que deverão ser analisados e aprovados pela CONTRATANTE.

9.2.2 Quantidade e Preço do Serviço

9.2.2.1 **Estimativa Média Global: 468 equipes**, conforme planejamento de necessidades do município.

9.2.2.2 O preço unitário dos serviços de educação ambiental será expresso em **R\$/Equipe-dia**, que remunerará toda a operação dos serviços, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência. O valor real da equipe, para efeito de medição parcial dos serviços, será obtido dividindo-se o preço unitário dos serviços, expresso em **equipe/dia**, pelo fator constante de 65,9997-, equivalente ao produto de 09 agentes ambientais/equipe por 7,3333 horas/dia de trabalho efetivo, multiplicado pelo produto do número de pessoas que efetivamente trabalharam (agentes ambientais) pela hora trabalhada, conforme fórmula abaixo descrita.

CR= Custo Real

C= Custo da equipe

Pessoas que trabalharam

Ht= Horas trabalhadas

Pessoas previstas

Hp= Horas previstas

$$CR = C \times (Pt \times Ht)$$

✓

$$CR = C \times (Pt \times Ht) \times Pp \times Hp$$

73,3333

9.2.3

Mão-de-obra e Operacionalização

9.2.3.1 As equipes previstas para a execução do trabalho de Educação Ambiental, deverá ser composta de 02 (dois) motoristas 03 (três) Educadores Ambientais, com nível superior, especialista em Educação Ambiental, e 27 (vinte e sete) Agentes Ambientais com no mínimo nível técnico em área ambiental, formando assim 03 (três) equipes.

9.2.3.2 Deverá ser disponibilizado, para transporte das equipes, 2 (dois) veículos utilitário com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, dotado de aparelhagem de som em conformidade com as normas de trânsito e ambientais. Para divulgação dos programas de educação ambiental com o fornecimento de 5.000 (cinco mil) panfletos mês e 20 min/mês de veiculação de propaganda em rádio.

9.2.4 Veículos e Equipamentos

9.2.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar

- a) 02 (dois) veículos utilitários, com capacidade mínima de 15 (quinze) pessoas cada + 1 (assento do motorista), dotados de aparelhagem de som com autofalante externo para divulgação dos programas ambientais junto à comunidade, em conformidade com as normas de trânsito e ambientais.

9.2.5 Uniformes e EPI's

- Educador/Agentes Ambiental e Motorista

Discriminação	Quantidade
Boné de brim	01
Calça jeans	01
Camisa polo, manga curta	01
Bota em couro, antiderrapante	01
Capa de chuva, com capuz	01
Protetor solar facial fator 30	01
Recipiente portátil hermeticamente fechado (garrafa térmica)	01

9.2.5.1 Todo o fardamento deverá conter o emblema da Prefeitura Municipal de Aracaju.

Sendo:

- Para as calças: emblema da PMA estampado na extensão da coxa direita, na frente, na medida de 30cm x 15cm;
- Para as camisas: emblema da PMA estampado na frente com medidas de 20cm x 10cm e atrás com medidas de 30cm x 20cm.

9.2.6 Fiscalização de Educação Ambiental

9.2.6.1 O monitoramento do serviço de educação ambiental será realizado diariamente, pela equipe de educação ambiental da EMSURB, com base no cronograma de execução apresentado juntamente com o Plano de Trabalho e aprimorado, posteriormente, durante a vigência do contrato. Esse cronograma estará vinculado às linhas de ações definidas a partir do diagnóstico dos problemas identificados em cada Setor. Como instrumentos de monitoramento serão utilizados:

- Fotos antes e depois de cada ação;
- Rastreamento via GPS dos veículos;
- Aplicação de questionários no público alvo;
- Relatórios;
- Cumprimento das metas de redução de pontos de descarte aleatório;

- Redução da geração de resíduos e rejeitos;

Outros que serão definidas durante a operação pela CONTRATANTE.

10. LOTE 02 – VARRIÇÃO E LIMPEZA MECANIZADA DE PRAIA

10.1.VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

10.1.1 Especificação dos Serviços

10.1.1.1 O serviço de varrição manual consiste na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos em sacos de nylon para posterior coleta.

10.1.1.2 Também faz parte deste serviço o transporte dos resíduos, provenientes da varrição e dos cestos de lixo, em veículo tipo caminhão/caçamba basculante, com capacidade mínima de 4,5 m³ (quatro vírgula cinco metros cúbicos) e a descarga em área licenciada, indicada pela Contratante, a uma distância rodoviária de até 20 km da Referência de Nível – RN, estação 329O, que fica no lado esquerdo da entrada da Estação Ferroviária, da cidade de Aracaju/SE (Latitude 10 ° 54 ' 28 "S e Longitude 37 ° 03 ' 56 "W)(link: <http://www.bdg.ibge.gov.br/bdg/pdf/relatorio.asp?L1=329O>).

10.1.1.3 Esta coleta deverá ser executada concomitantemente com o serviço de varrição. Não podendo extrapolar o prazo máximo de 2h (duas horas) após o término dos serviços, e sem gerar custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.1.1.4 Se no decorrer do contrato, o serviço de varrição manual se tornar necessários em vias e logradouros públicos que não façam parte dos inicialmente previstos neste Projeto Básico deverá ser alterado o Planejamento da Varrição, em comum acordo entre as partes.

10.1.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e repor, ao longo do contrato, 480 (quatrocentos e oitenta) cestos de lixo (papeleiras) com capacidade nominal de 50 litros, atendendo às quantidades solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no padrão e em locais definidos pela CONTRATANTE.

10.1.1.6 O Sistema de Instalação das Papeleiras será robusto, e o seu recolhimento deverá ser feito de modo a não obstruir a instalação.

10.1.1.7 As papeleiras, instaladas pela CONTRATADA, deverão ter apenas a logomarca da CONTRATANTE e, ao final do contato, todas passarão a integrar o patrimônio da EMSURB.

10.1.1.8 Os serviços serão executados nos turnos diurnos das 08h às 12h e das 13h às 16h20 min e noturnos das 17h às 23h, de segunda a sábado, com frequência diária, alternada e semanal, conforme o Planejamento de Varrição estabelecido para cada área.

10.1.1.9 Nos parques, jardins e praças públicas, a varrição manual será executada

nas vias de contorno que circundam os mesmos. Nas vias de grande concentração de atividades comerciais ou de circulação intensa de pedestres, poderá ocorrer o repasse da varrição, de uma ou mais vezes, no mesmo dia, a critério da fiscalização, que deverá ser contabilizado para fins de medição.

Caso a via disponha de canteiro central, com ou sem passeio lateral, os mesmos deverão ser incluídos na limpeza. Neles serão recolhidos todos os resíduos inorgânicos encontrados soltos, desde que em pequenas quantidades, de forma a assegurar o bom aspecto e perfeita limpeza.

10.1.1.10 A equipe de varrição deverá recolher os resíduos contidos nos cestos de lixo nas frequências definidas na Metodologia Operacional, aprovada pela CONTRATANTE. Quando for o caso, deverá efetuar também a higienização dos mesmos.

10.1.1.11 Os sacos plásticos, com os resíduos da varrição, deverão ser dispostos em locais apropriados e de fácil remoção, aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, ao longo das vias públicas, para posterior retirada pela CONTRATADA e disposição em local indicado pela CONTRATANTE, fazendo uso de caçamba com capacidade mínima de 4,5 m³.

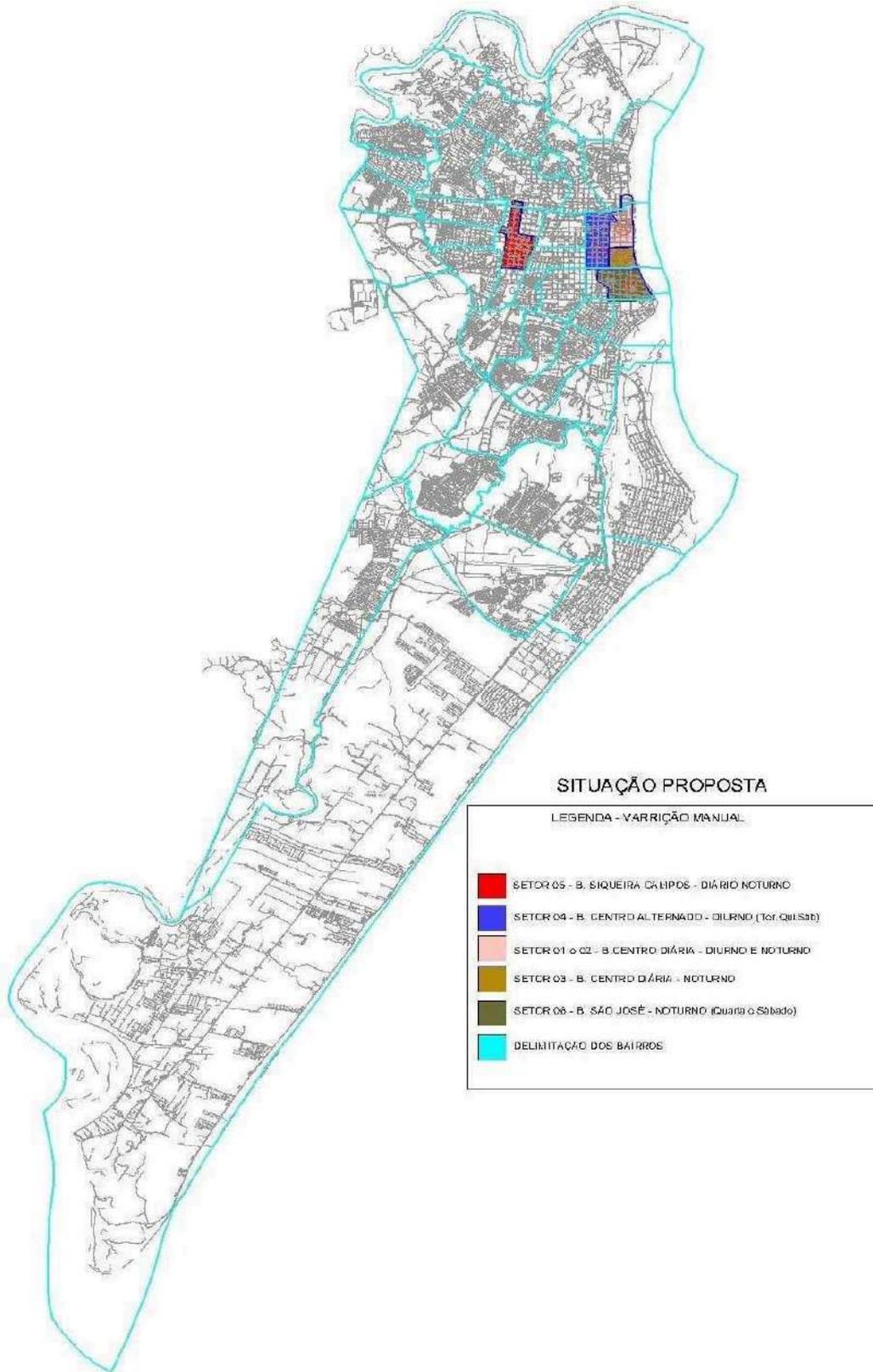
10.1.1.12 A tabela e o mapa a seguir, apresenta um planejamento para as áreas de varrição manual de ruas e avenidas.

Equipas/Áreas	Localidade	Frequência	Extensão Estimada de Guias (km)	Varredores	Agente Coletor
Varição Diurna					
Setor 01	Centro	Diária - Segunda a Sábado	18,26	11	01
Varição Noturna					
Setor 02	Centro	- Segunda a Sábado	22,36	14	01
Varição Noturna					
Setor 03	Centro	Diária - Segunda a Sábado	12,34	08	01
Varição Diurna					
	venidas centro	Segundas/Quartas/Sextas	20,82		

Assinado por 4 pessoas: JOYCE DE ANDRADE OLIVEIRA, JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO, CARLISSON SAMPAIO FERREIRA e CHISTHOFEN PEREIRA PRADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0E66-4DD2-824A-75C9> e informe o código 0E66-4DD2-824A-75C9

Setor 04	Ruas do Centro	Terça/Quinta/Sábado	19,90	12	01
Varição Noturna					
Setor 05	Siqueira Campos	Segunda a Sábado	17,31	08	01
Varição Diurna					
Setor 06	Ruas/Avenidas	Segunda	21,00	10	01
	Ruas/Avenidas	Terça	21,00		
	São José	Quarta	19,57		
	Ruas/Avenidas	Quinta	21,00		
	Ruas/Avenidas	Sexta	21,00		
	São José	Sábado	19,57		
Varição Diurna					
Setor A	Ruas/Avenidas	Diário	21,00	27	01
Setor B	Ruas/Avenidas	Diário	21,00		
Setor C	Ruas/Avenidas	Diário	21,00		
Total de varredores e agentes coletores				90	7

Assinado por 4 pessoas: JOYCE DE ANDRADE OLIVEIRA, JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO, CARLISSON SAMPAIO FERREIRA e CHISTHOFEN PEREIRA PRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0E66-4DD2-824A-75C9> e informe o código 0E66-4DD2-824A-75C9



10.1.2 Quantidade e Preço dos Serviços

10.1.2.1 Estimativa Média Global: 24.600 km de varrição manual em ruas e avenidas conforme planejamento de necessidades do município.

O preço unitário do serviço será expresso em **R\$/Km** de guias efetivamente varridas, desconsiderados os cruzamentos das ruas e avenidas, que remunerará toda a operação de varrição manual em ruas e avenidas do município, em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico, inclusive o recolhimento e transporte dos resíduos da varrição para local de transbordo na cidade, indicado pela CONTRATANTE. Não haverá custos para a CONTRATADA dispor este material no local indicado.

10.1.3 Mão-de-obra e Operacionalização

10.1.3.1 Cada equipe prevista para a execução da varrição manual numa determinada área é composta de 01 (um) encarregado de turma, 01 (um) agente de limpeza e agente de varrição, conforme previsto na tabela do item 10.1.1.11, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

10.1.3.2 O serviço de varrição deverá ser acompanhado por 01 (um) supervisor.

10.1.3.3 Deverá ser previsto, para atender todas as equipes, 06 (seis) caminhões/caçambas basculantes, com capacidade mínima de 4,5 m³, com motorista.

10.1.4 Veículos e Equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- 06 (seis) veículos tipo caçambas/basculante, com capacidade mínima, a partir de 4,5m³, cada;
- 480 (quatrocentos e oitenta) cestos de lixo (papeleiras) com capacidade nominal de 50 litros.

10.1.5 Ferramentas

- Kit de ferramentas por agente de limpeza.

Discriminação	Quantidade
Pá quadrada, com cabo	01
Vassoura de piaçava, 28 furos, com cabo	01
Carrinho lutocar de polietileno, 120 litros (varrição do Siqueira Campos e Centro)	01
Carro de mão de pedreiro (varrição móvel)	01

Cone de sinalização	01
---------------------	----

- Consumo de sacos de nylon por agente de limpeza.

Discriminação	Quantidade
Saco Nylon 60 kg	08

10.1.6 Uniformes e EPI's

- Agente de limpeza

Discriminação
Boné de brim
Calça de brim
Camisa de malha, manga longa
Calçado, antiderrapante, tipo tênis
Meião de lã
Capa de chuva, com capuz
Luva de rapa de couro, cano curto
Protetor solar facial fator 30 (lts/mês)
Colete refletor (trabalho noturno)
Garrafa Térmica 3 L

- Motorista, Encarregado de turma e Supervisor

Discriminação
Boné de brim
Calça jeans
Camisa polo, manga curta
Bota em couro, antiderrapante
Capa de chuva, com capuz
Protetor solar facial fator 30 (ml/mês)
Colete refletor (trabalho noturno)
Garrafa Térmica 3 L

10.1.6.1. Todo o fardamento deverá conter o emblema da Prefeitura Municipal de Aracaju. Sendo:

- Para as calças: emblema da PMA estampado na extensão da coxa direita, na frente, na medida de 30cm x 15cm;
- Para as camisas: emblema da PMA estampado na frente com medidas de 20cm x 10cm e atrás com medidas de 30cm x 20cm.

10.2 LIMPEZA MECANIZADA DE PRAIAS

10.2.1 Especificação dos Serviços

10.2.1.1 O serviço de limpeza mecanizada de praias consiste na operação mecânica de recolhimento de resíduos deixados pelos banhistas ou trazidos pelo mar, ao longo das areias das praias, utilizando equipamento específico de limpeza, atrelado a trator de pneus.

10.2.1.2 A limpadora de praia é um equipamento rebocado por um trator agrícola, com tração nas quatro rodas, que revolve a areia e a faz passar por uma peneira vibratória, a fim de recolher os detritos menores e promover uma ação bactericida pela exposição das camadas inferiores da areia à luz do sol. O acionamento é totalmente mecânico e a areia é revolvida até a profundidade máxima de 20 cm, sendo peneirada, arejada e devolvida à praia.

10.2.1.3 Os serviços se desenvolverão na faixa de areia compreendida entre a linha d'água do mar até a vegetação, calçada, balaustrada, pista de rolamento da avenida ou rodovia que

margeia a orla de Aracaju, desde a Coroa do Meio até as proximidades com a foz do rio Vaza Barris, num trecho de aproximadamente 21 km de extensão.

10.2.1.4 O serviço deverá ser executado em toda a extensão das praias, conforme planejamento estabelecido pela CONTRATANTE. No período do dia, com pouca concentração de banhistas nas praias, no horário das 06h às 10h e das 14h às 17h20min, de segunda a sábado e, eventualmente, aos domingos, quando ocorrer evento que justifique tal necessidade.

10.2.2 Quantidade e Preço dos Serviços

Estimativa Média Global: 2.400 horas de operação dos equipamentos mecânicos de limpeza de praias.

O preço unitário dos serviços será expresso em **R\$/Hora** efetivamente trabalhada, apuradas no horímetro do equipamento no local dos serviços, que remunerará toda a operação em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico, inclusive o recolhimento e transporte para local de transbordo, indicado pela CONTRATANTE, na cidade. Não haverá custos para a CONTRATADA quando da disposição do material recolhido no local indicado.

10.2.3 Mão-de-obra e Operacionalização

Serão previstas 02 (duas) equipes para a execução dos serviços de limpeza mecanizada de praias, a qual cada um delas será composta de 01 (um) operador para o conjunto trator e limpadora de praia e 01 (um) agente de limpeza, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os resíduos recolhidos pela limpeza deverão ser dispostos em locais apropriados e de fácil remoção, aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, para posterior retirada para Unidade de Transbordo, fazendo uso de caixas estacionárias distribuídas estrategicamente na área. Não haverá custos para a CONTRATADA quando da disposição do material recolhido na unidade de transbordo.

10.2.4 Veículos e Equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a) 02 (duas) limpadoras de praia, equipamento totalmente mecânico, composto de lâmina frontal que penetra na areia, fazendo-a subir através de uma esteira, peneirando-a e devolvendo-a a praia. Possui uma largura de trabalho de 1,5 m e executa os serviços a uma velocidade média de 5 a 10 km/h. O compartimento dos resíduos, depois de cheio, é descarregado em caixa estacionária, indicada pela CONTRATANTE, para posterior recolhimento.
- b) 02 (dois) tratores agrícola de pequeno porte, com tração nas quatro rodas e potência em torno de 60 hP.

10.2.5 Ferramentas

- Kit de ferramentas para o equipamento de limpeza.

Discriminação	Quantidade
Pá quadrada, com cabo	01
Ancinho, com cabo	01
Vassoura de palha de aço, com cabo	01

10.2.6 Uniformes e EPI's

- Agente de limpeza

Discriminação
Boné de brim
Calça de brim
Camisa de malha, manga longa
Calçado, antiderrapante, tipo tênis
Meião de lã
Capa de chuva, com capuz
Protetor solar facial fator 30 (ml/mês)
Luva vinilizada, cano médio
Garrafa Térmica 3 L

- Motorista e Operador do Trator

Discriminação
Boné de brim
Calça jeans
Camisa polo, manga curta
Bota em couro, antiderrapante

Protetor solar facial fator 30 (ml/mês)

Capa de chuva, com capuz

Garrafa Térmica 3 L

10.3 VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

10.3.1 Especificação dos Serviços

10.3.1.1 O serviço de varrição mecanizada consiste na remoção dos resíduos existentes nas sarjetas das ruas, avenidas e demais logradouros, mediante utilização de varredeiras mecânicas autopropelidas e destinação do material recolhido para local de transbordo na cidade indicado pela CONTRATANTE.

A varrição mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam asfaltadas, de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

10.3.1.2 A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder à limpeza de vias e logradouros públicos, nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza do espaço público.

10.3.1.3 Se no decorrer do contrato, os serviços de varrição mecanizada se tornarem necessários em vias e logradouros públicos que não façam parte das inicialmente previstas neste Projeto Básico deverão ser alterados o Planejamento da Varrição, em comum acordo entre as partes. Havendo alteração significativa nas quantidades dos serviços a serem executados, a CONTRATANTE promoverá as necessárias alterações contratuais.

10.3.1.4 A varredeira mecânica deverá ser operada nas vias urbanas a uma velocidade máxima de 18 km/h. Em caso de necessidade de repasse, deverão ser dados quantos forem necessários para que a área atendida fique totalmente isenta de detritos (terra, areia e outros materiais). A operação de varrição somente deverá ser realizada com a aspersão de água para evitar a suspensão de poeira que poderá causar incômodo aos munícipes.

10.3.1.5 O veículo deverá fazer descarga dos resíduos da varrição em local de transbordo, indicado pela CONTRATANTE, na cidade.

10.3.2 Quantidade e Preço dos Serviços

Estimativa Média Global: 6.000 Km de varrição mecanizada em ruas e avenidas conforme planejamento de necessidades do município.

O preço unitário dos serviços será expresso em **R\$/Km** de guias efetivamente varridas, que remunerará toda a operação de varrição mecanizada em vias e logradouros do município, em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico, inclusive o recolhimento e transporte dos resíduos da varrição para local de transbordo na cidade indicado pela CONTRATANTE. Não haverá custos para a CONTRATADA

dispor este material no local indicado.

10.3.3 Mão-de-obra e Operacionalização

Os serviços serão executados nos turnos diurnos e noturnos, de segunda a sábado, com frequência diária, alternada ou semanal, conforme o Planejamento de Varrição estabelecido para a via, podendo operar aos domingos, caso seja necessário.

A equipe prevista para a execução da varrição mecanizada é composta de 01 (um) motorista para a varredeira mecânica e 01 (um) agente de limpeza, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

10.3.4 Veículos e Equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (uma) varredeira mecânica autopropelida. Varredeira mecânica montada sobre chassis de veículo tipo caminhão, com as seguintes características mínimas: depósito com capacidade de armazenamento de detritos de 5 m³; reservatório de água de 1.000 litros; velocidade de operação entre 2 a 18 km/h; largura total de varrição acima de 2,0 m; sistema de basculamento traseiro; uma vassoura central de polietileno e duas laterais de aço; sistema de aspersão de água para evitar dispersão de poeira; sistema de sucção dos detritos; sistema de iluminação e sinalização conforme normas do CONTRAN.

10.3.5 Ferramentas

- Kit de ferramentas para cada varredeira mecânica.

Discriminação	Quantidade
Pá quadrada, com cabo	01
Vassoura de piaçava, 28 furos, com cabo	01
Cone de sinalização	03
Ancinho, com cabo	01

10.3.6 Uniformes e EPI's

- Agente de limpeza

Discriminação
Boné de brim
Calça de brim
Camisa de malha, manga curta
Calçado, antiderrapante, tipo tênis
Meião de lã
Capa de chuva, com capuz
Luva vinilizada, cano médio
Protetor solar facial fator 30 (ml/mês)
Colete refletor (trabalho noturno)
Garrafa Térmica 3 L

- Motorista

Discriminação
Boné de brim
Calça jeans
Camisa polo, manga curta
Bota em couro, antiderrapante
Capa de chuva, com capuz
Protetor solar facial fator 30 (ml/mês)
Colete refletor (trabalho noturno)
Garrafa Térmica 3 L

10.3.6.1. Todo o fardamento deverá conter o emblema da Prefeitura Municipal de Aracaju. Sendo:

- Para as calças: emblema da PMA estampado na extensão da coxa direita, na frente, na medida de 30cm x 15cm;
- Para as camisas: emblema da PMA estampado na frente com medidas de 20cm x 10cm e atrás com medidas de 30cm x 20cm.

10.4 ROÇAGEM COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, ACOPLADA EM TRATOR

10.4.1. Especificação dos Serviços

10.4.1.1. Os serviços de roçagem mecanizada consistem no corte de gramas e vegetação de pequeno porte, nos canteiros centrais, jardins, rótulas, trevos, áreas ajardinadas, terrenos baldios, etc, utilizando roçadeira hidráulica articulada acoplada em trator (figura 1), operada por mão-de-obra especializada devidamente treinada. O uso se torna mais intenso no período das chuvas pelo rápido crescimento da vegetação.



Figura 1: Roçadeira hidráulica articulada acoplada em trator

10.4.1.2. Para os equipamentos que integram o item 10.4.1.1 o ano de fabricação deverá ser **de 2024**.

10.4.1.3. O recolhimento, acondicionamento, transporte e descarga final dos resíduos resultantes das atividades de roçagem estarão sob a responsabilidade das equipes de Limpeza Geral.

10.4.1.4. O Trator de rodas deverá possuir potência mínima de 110 cv (cavalos), provido de sistema de acoplamento traseiro de 3 (três) pontos, tomada de força e contrapesos na dianteira.

10.4.1.5. A máquina deverá ser provida de cinto de segurança, freio de estacionamento, luzes de freio, indicadores de direção, lanternas, pisca alerta, faróis, buzina, sinalizador de segurança na capota, extintor de incêndio, triângulo, espelhos retrovisores e sinalizador sonoro intermitente ao deslocar-se em marcha à ré.

10.4.1.6. Unidade de corte rotativa com no mínimo 1,20 m de largura, altura mínima de corte 15 mm alcance mínimo para altura de corte 8 m, alcance mínimo de corte lateral de 4 m. Sistema de acoplamento hidráulico de 3 pontos de trator agrícola;

10.4.1.7. A movimentação deve-se derivar de um conjunto hidráulico, com cilindros que a posicionam em diferentes ângulos, moldando-se a vários terrenos e posicionando-se acima de guardrails, cercas e mourões.

10.4.1.8. Os serviços serão executados no turno diurno, de segunda a sábado das 08h às 12:00 e das 13h às 16h:20min, de acordo com o planejamento efetuado pela CONTRATANTE.

10.4.2. Quantidade e Preço dos Serviços

Estimativa Média Global: **1.200 horas** de roçagem mecanizada, conforme planejamento de necessidades efetuado pela CONTRATANTE. O preço unitário dos serviços será expresso em **R\$/Hora** de roçagem mecanizada efetivamente trabalhada, que remunerará toda a operação dos serviços, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.4.3. Mão-de-Obra e Operacionalização

A equipe de roçagem é composta de 01 (um) operador de trator e 01 (um) trator acoplado com roçadeira, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Quando previamente autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar outro tipo de equipamento de corte de grama, de igual ou superior rendimento e qualidade daquele aqui especificado para a execução desse serviço.

É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar incluso nos custos, o transporte para deslocamento das equipes de roçagem entre os trechos, conforme a programação da operação dos serviços, sendo respeitadas todas as Normas Regulamentadoras Trabalhistas e de Trânsito vigentes. Deverão ser previstas 1 (uma) equipe de roçagem com roçadeira hidráulica articulada, acoplada em trator.

10.4.4. Veículos e Equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada, acoplada em trator.

10.4.5. Uniformes e EPI's

- Operador de trator acoplado com roçadeira hidráulica articulada

Discriminação
Boné de brim
Calça jeans
Camisa polo, manga curta
Bota em couro, antiderrapante
Protetor solar facial fator 30
Capa de chuva, com capuz
Garrafa Térmica 3L

10.4.5.1. Todo o fardamento deverá conter o emblema da Prefeitura Municipal de Aracaju. Sendo:

- Para as calças: emblema da PMA estampado na extensão da coxa direita, na frente, na medida de 30cm x 15cm;
- Para as camisas: emblema da PMA estampado na frente com medidas de 20cm x 10cm e atrás com medidas de 30cm x 20cm.

10.5 COMPOSTAGEM

10.5.1. Especificação dos Serviços

10.5.1.1. Os serviços de compostagem consistem na transformação de resíduos orgânicos, como restos de podas, grama cortada, folhas secas e outros materiais vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes, em composto orgânico de qualidade. O processo é realizado em leiras ou composteiras, utilizando trituradores orgânico e de poda para fragmentação inicial do material, seguido de revolvimento periódico com para garantir aeração e homogeneização.

10.5.1.2. A operação é executada por mão-de-obra especializada e devidamente treinada nas técnicas de compostagem, que monitora parâmetros essenciais como temperatura, umidade e relação carbono/nitrogênio. O processo se intensifica no período chuvoso devido ao maior volume de material vegetal gerado pelas atividades de roçagem e podas.

10.5.1.3. O composto maturado é então peneirado e armazenado para posterior utilização como adubo orgânico em jardins, canteiros e áreas verdes do município, fechando o ciclo de sustentabilidade ambiental. A qualidade do composto final deve atender aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

10.5.1.4. Os equipamentos que integram o item 10.5 deverão estar bem conservados, em bom estado de uso.

10.5.1.5. O recolhimento, acondicionamento, transporte e descarga final dos resíduos resultantes das atividades de compostagem estarão sob a responsabilidade das equipes de Limpeza Geral.

10.5.1.6. Os serviços serão executados no turno diurno, de segunda a sexta das 08h às 12:00 e das 13h às 16h:20min, de acordo com o planejamento efetuado pela CONTRATANTE.

10.5.2. Quantidade e Preço dos Serviços

Estimativa Média Global: 156 equipe/dia de compostagem, conforme planejamento de necessidade efetuado pela CONTRATANTE. O preço unitário dos serviços será expresso em **R\$/equipe**, que remunerará toda a operação dos serviços, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.5.3. Mão-de-Obra e Operacionalização

A equipe de compostagem é composta de 01 (um) cabo de turma, 01 (um) motorista, e 03 (três) agentes de limpeza, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Deverão ser previstas 1 (uma) equipe de compostagem para esse serviço.

10.5.4. Veículos e Equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) triturador de orgânicos, e 01 (um) triturador de poda.

10.5.5. Ferramentas

- Kit de ferramentas por Agente de Limpeza

Discriminação	Quantidade
Pá quadrada, com cabo	01
Vassoura de piaçava, 28 furos, com cabo	01
Cone de sinalização	01
Carro de Mão	01
Caixa d'água 10.000 litros	01

10.5.6. Uniformes e EPI's

- Agente de Limpeza

Discriminação
Boné de brim
Calça de brim
Camisa de malha, manga longa
Calçado, antiderrapante tipo bota cano curto (couro)
Calçado, antiderrapante tipo bota cano curto (pvc)
Meião de lã
Capa de chuva, com capuz
Luva de raspa de couro, cano longo
Protetor solar facial fator 30 (lts/mês)
Protetor auricular tipo concha
Perneira de raspa de couro
Avental de raspa de couro
Óculos de proteção lateral
Garrafa Térmica 3L

- Cabo de Turma

Discriminação
Boné de brim
Calça de brim
Camisa de malha, manga longa
Bota em couro, antiderrapante
Capa de chuva, com capuz
Protetor solar facial fator 30 (ml/mês)

Colete refletor (trabalho noturno)

Garrafa Térmica 3 L

10.5.5.1. Todo o fardamento deverá conter o emblema da Prefeitura Municipal de Aracaju. Sendo:

- Para as calças: emblema da PMA estampado na extensão da coxa direita, na frente, na medida de 30cm x 15cm;
- Para as camisas: emblema da PMA estampado na frente com medidas de 20cm x 10cm e atrás com medidas de 30cm x 20cm.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Projeto Básico, e demais documentos que o integram.

11.2. A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto normas deste Projeto Básico.

11.3. Caberá à Contratada manter veículos, equipamentos e equipe(s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pelo Sistema de Fiscalização e Controle, bem como, para utilização em caso de emergência, deparada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.

11.4. A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

11.5. A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

11.6. A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

11.7. A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de uniformes, ato dos seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela EMSURB, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo posteriormente, adequá-los aos padrões, das orientações sobre o assunto.

11.8. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

11.9. A Contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados, e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

11.10. A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

11.11. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a EMSURB não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

11.12. A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

11.13. A Contratada deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função.

11.14. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

11.15. A contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

11.16. Cabe à Contratada atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, em relação ao pessoal, trânsito de veículos e materiais, inclusive, dentro da Unidade de descarga.

11.17. A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

11.18. A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

11.19. A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade, de quaisquer reclamações ou indenizações.

11.20. A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do Projeto Básico, pela EMSURB, como fator excludente daquela responsabilidade.

11.21. Fica vedada à Contratada a descarga de materiais coletados em locais não autorizados pela EMSURB.

11.22. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.

11.23. Os veículos deverão trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com modelo padronizado pela EMSURB.

11.24. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases.

11.25. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de

acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela EMSURB.

- 11.26. A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos, esse prazo podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e desde que não prejudique a execução dos serviços.
- 11.27. A Contratada deverá observar que somente será permitida a execução dos serviços, com veículos e equipamentos que estiverem previamente cadastrados na EMSURB.
- 11.28. A Contratada deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a fiscalização da EMSURB o exigir.
- 11.29. A Contratada deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela EMSURB.
- 11.30. A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da EMSURB indicados pela Fiscalização.
- 11.31. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 11.32. A Contratada obriga-se a transportar os resíduos sólidos para outro lugar indicado pela EMSURB, que não aquele objeto do Contrato, sempre que, por razões alheias aos interesses de ambas, for impossível o transporte e descarga no local pré-determinado, desde que isto não acarrete em aumento de custo para a Contratada.
- 11.33. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.34. O(s) profissional (is) indicado (s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela EMSURB.
- 11.35. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Projeto básico;
- 11.36. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- 11.37. Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo

expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

11.38. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.39. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

11.40. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a EMSURB sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

11.41. Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

11.42. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

11.43. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

11.44. Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no projeto e seus anexos inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

11.45. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da EMSURB na execução dos serviços contratados;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Compete à Contratante:

12.2. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

12.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

12.4. Prestar todas as informações necessárias para uma boa execução do contrato;

12.5. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Serviço que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento;

12.6. A FISCALIZAÇÃO, que tem plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Pode exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança e bom andamento dos serviços. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da mesma.

12.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, a vistas de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com os atestos e medições pelo setor de fiscalização.

12.8. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de sanções ou penalidades.

12.9. Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

12.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13. DAS LICENÇAS:

13.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar todas as Licença ambientais (e todas autorizações exigidas pelos órgãos competentes).

13.2. Após a assinatura do Contrato a empresa CONTRATADA devesse apresentar os programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) atendendo as Normas Regulamentares, respectivamente, NR-9 e NR-7, do Ministério do Trabalho e em conformidade com os riscos ambientais.

14. DO ERRO NOS QUANTITATIVOS DA PROPOSTA DE PREÇO E/OU NAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

14.1. Será imediatamente desclassificada a PROPOSTA DE PREÇO que apresentar quantidades inferiores e/ou superiores aquelas previstas nas planilhas de composição de custos

15. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO:

15.1. As empresas licitantes deverão, na composição de preço de mão de obra, atender às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 pertinentes.

15.2. Na PROPOSTA DE PREÇO a empresa licitante deverá indicar qual(is) CONVENÇÃO(ÕES) COLETIVA(S) DE TRABALHO praticará nas suas composições de custos.

15.3. A EMSURB não está vinculada a qualquer tipo de percentual de encargos sociais e trabalhistas mínimo e/ou máximo fixados através de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDO COLETIVO e outros ordenamentos. Tal afirmação encontra lastro no INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Nº 216. Segue sintese:

É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2025

JOYCE DE ANDRADE OLIVEIRA
Assessora de Engenharia e Controle
COENG/GEREC/DIRET/EMSURB

CARLISSON SAMPAIO FERREIRA
Gerente de Engenharia e Controle
GEREC/DIRET/EMSURB

CHISTHOFEN PEREIRA PRADO
Gerente de Limpeza Urbana
GERLU/DIROP/EMSURB

JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Diretor Técnico
DIRET/EMSURB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E66-4DD2-824A-75C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOYCE DE ANDRADE OLIVEIRA (CPF 064.XXX.XXX-44) em 13/08/2025 09:32:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO (CPF 626.XXX.XXX-87) em 13/08/2025 09:40:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLISSON SAMPAIO FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-00) em 13/08/2025 17:32:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHISTHOFEN PEREIRA PRADO (CPF 840.XXX.XXX-53) em 13/08/2025 17:59:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0E66-4DD2-824A-75C9>

À
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Dispensa Emergencial

Objeto: Contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos da construção civil e volumosos; varrição manual de vias e logradouros públicos, limpeza mecanizada de praias e varrição mecanizada de vias e logradouros públicos no Município de Aracaju/SE.

Prezados,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento dos serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital em referência e pela **EMSURB**.

1. PROPONENTE:

1.1. RAZÃO SOCIAL: AKSA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.

1.2. CNPJ: 35.942.532/0001-22.

1.3. SEDE: Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 20 PA, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-047.

1.4. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000020012.

1.5. E-MAIL: aksaservicos@hotmail.com.

1.5. TEL.: (77) 9 9994-6519.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. O valor global da nossa proposta é de **R\$ 6.808.993,20 (seis milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, conforme Planilha de Composição de Preços Unitários, em anexo.

LOTE 02 - VARRIÇÃO E LIMPEZA MECANIZADA DE PRAIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	4.100,00	R\$ 208,51	R\$ 854.891,00
2.2	LIMPEZA MECANIZADA DE PRAIAS	HORA	400,00	R\$ 192,03	R\$ 76.812,00
2.3	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	1.000,00	R\$ 117,39	R\$ 117.390,00
2.4	ROÇAGEM COM ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA, ACLOPADA EM TRATOR	HORA	200,00	R\$ 112,25	R\$ 22.450,00
2.5	COMPOSTAGEM	EQUIPE/DIA	26,00	R\$ 2.434,20	R\$ 63.289,20
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.134.832,20
VALOR TOTAL GLOBAL (180 DIAS)					R\$ 6.808.993,20

3. VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. Declaramos que esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**.

4. PRAZO:

4.1. O prazo de execução: **180 (cento e oitenta) dias**.

5. DECLARAÇÃO:

5.1. Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

5.2. Declaro, para os devidos fins, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. NOME: Carlos H. M. M. Filho

6.2. CARGO: Sócio/Administrador

6.3. PROFISSÃO: Empresário

6.4. CPF: 060.899.035-31

6.5. RG: 1630157325 SSP/BA

6.6. ESTADO CIVIL: Solteiro

7. DADOS BANCÁRIOS:

7.1. BANCO: SICREDI.

7.2. AGÊNCIA: 0911.

7.3. CONTA CORRENTE: 87699-8.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 18 de agosto de 2025


AKSA SERV DE LOC DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
CNPJ: 35.942.532/0001-22
Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho
Sócio/Administrador